

PROJETO DE LEI Nº 142/21
(15 DE SETEMBRO DE 2021)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 15/09/21

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL “CAIEIRAS SEM FOME”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE,

Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de Caieiras, o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional “Caieiras sem Fome”, com diversos equipamentos cujo objetivo é combater a pobreza e a desigualdade, garantindo o acesso aos alimentos às famílias em vulnerabilidade social, captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável, cadastradas no Cadastro Único do Governo federal.

Art. 2º – O Programa contará com os seguintes equipamentos e seus objetivos:

I - Banco Municipal de Alimentos:
captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

a) O equipamento Banco Municipal de Alimentos, utilizará, no todo ou em parte, da disciplina instituída pela Lei Municipal 5.468 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre a autorização a doação de alimentos excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, e dá outras providências.

II - Horta Municipal: Produzir hortifrutis, garantindo acesso aos alimentos às famílias dos bairros com alto índice de vulnerabilidade social.

III - Banco Municipal de Sementes

e Mudanças: Como forma de armazenar e garantir a sobrevivência de espécies de plantas locais, radiccionais ou crioulas.

IV - Armazém Social: Implantar a

metodologia de um “armazém” onde as famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possam escolher os alimentos preferidos e necessários para a alimentação de seus componentes.

V - Restaurante Social e Cozinha

Experimental: com a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional e a preços acessíveis para pessoas em situação de insegurança alimentar, além de implantar laboratório gastronômico com realização de cursos de capacitação profissional.

VI - Educação Alimentar e

Nutricional: Proporcionar no contexto da realização do direito Humano à alimentação adequada e da garantia da segurança alimentar e nutricional.

VII - Sistema Nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN: Organizar e promover, em todo o território municipal, o direito à alimentação adequada (DHAA) de acordo com a Lei Federal nº. 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN).

Art. 3º – A segurança Alimentar e

Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º – As ações de combate à

fome no município de Caieiras têm por objetivo garantir o direito humano à alimentação saudável e adequada, executadas por uma equipe multidisciplinar do departamento de Políticas Complementares/Segurança Alimentar e Nutricional, composta por

nutricionistas, técnico agrícola, gastronômico e pedagoga, que, em conjunto com os agentes administrativos e sociais serão responsáveis pelas ações desenvolvidas.

Art. 5º - O Poder Executivo

Municipal deverá coordenar os equipamentos buscando racionalizar a produção, capacitação, coleta, armazenamento e a distribuição, implantando metodologias e visando o atendimento às famílias em vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e devolvendo a estas a dignidade da Pessoa Humana em todo o território do Município de Caieiras.

Art. 6º - O Poder Executivo

Municipal deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação alimentar e nutricional para o consumo.

Art. 7º - O Poder Executivo

Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, e em especial todos os equipamentos inseridos no Programa, de acordo com a sua implantação.

Art. 8º - As despesas decorrentes

com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

... Prefeitura do Município de

Caieiras, 15 de setembro de 2021.

GILMAR SOARES
VICENTE:326459138
30
Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Data: 2021.09.15 17:48:12 -03'00'

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-